



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 999/89

DATA: 15.08.89.

SÚMULA : Altera a redação do artigo primeiro da Lei Municipal nº 965/88 de 22 de Dezembro de 1988.

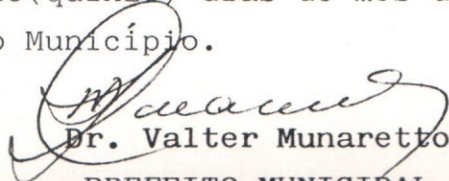
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 965/88 de 22 de Dezembro de 1988 que passa a vigorar com a seguinte redação: A Taxa de Iluminação Pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada na razão de 2,0% da Unidade de Referência Regional definida nas disposições deste código, por metro linear de testada do imóvel não edificado. Para os imóveis edificados, a taxa de iluminação pública municipal será calculada mensalmente, pelo valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC - a qual será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificada no mês anterior.

Parágrafo Único - O valor da UVC será revista sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15(quinze) dias do mês de Agosto de 1989, 101º da República e 34º do Município.


Dr. Valter Munaretto

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;